

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A direção suprema da Educação cabe ao chefe do Poder Executivo, que tem como auxiliar imediato o Secretário da Educação e Cultura, na superintendência da respectiva Secretaria.

Organização - Os serviços atribuídos à Secretaria da Educação e Cultura são distribuídos pelos órgãos seguintes:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Diretoria Geral de Administração
- c) Divisão do Ensino Primário e Pré-Primário
- d) Divisão do Ensino Secundário e Profissional
- e) Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas
- f) Conselho Técnico
- g) Conselho Regional de Desportos
- h) Serviço de Educação Física
- i) Serviço de Cinema, Rádio e Teatro Educativos
- j) Serviço de Divulgação
- l) Faculdade de Direito
- m) Biblioteca Estadual
- n) Museu Capichaba

São subordinados diretamente ao Gabinete do Secretário os seguintes órgãos:

- a) Conselho Técnico
- b) Conselho Regional de Desportos
- c) Faculdade de Direito
- d) Biblioteca Pública
- e) Serviço de Educação Física
- f) Serviço de Cinema, Rádio e Teatro Educativos
- g) Serviço de Divulgação
- h) Museu Capichaba

(arts. 1 e 2 do Decreto nº 16 481 de 1/3/1 947).

São considerados auxiliares imediatos do Secretário da Educação e Cultura:

- a) Assistente Técnico efetivo do Gabinete que desempenha o trabalho de assistência técnica e administrativa do Secretário;
- b) Diretor Geral de Administração;
- c) Diretores de Divisão.

(parágrafo único do art. 76 e art. 4 do Dec.cit.)

A Diretoria Geral de Administração compõe-se de:

- a) Seção de administração e cadastro;
- b) Seção de Contabilidade e material;
- c) Seção de Comunicação, documentação e mecanografia;
- d) Seção de aparelhamento escolar.

(art. 6 do Dec. cit.).

Os serviços a cargo da Divisão do Ensino Primário e Pré-Primário se desdobram nos seguintes setores:

- a) Setor de ensino primário e pré-primário;
- b) Setor de ensino complementar e supletivo;
- c) Serviço de inspeção escolar;
- d) Delegacias de ensino;
- e) Setor de cadastro, compreendendo os estabelecimentos oficiais e particulares do ensino primário, e pré-primário, o pessoal lotado na Divisão e nos estabelecimentos oficiais de ensino que lhe são subordinados e o pessoal em serviço no magistério particular dêsse mesmo grau;
- f) Setor de controle das instituições auxiliares de ensino e de assistência escolar;
- g) Setor de administração, estudos e informações.

(art. 22 do Dec. cit.).

São órgãos subordinados à Divisão do Ensino Secundário e Profissional:

- a) Os Colégios e Ginásios Estaduais;
- b) os Colégios e Ginásios Particulares ou Municipais sob inspeção federal, subvencionados pelo Estado;
- c) os Cursos Normais Regionais;
- d) As Escolas Normais;

- e) as Escolas Técnicas, Profissionais ou Artesanais mantidas ou subvencionadas pelo Estado;
- f) o Serviço de Canto Orfeônico.

(art. 41 do Dec. cit.).

A Divisão do Ensino Secundário e Profissional compreende:

- a) setor de administração e cadastro;
- b) setor de estatística do ensino secundário;
- c) serviço de Canto Orfeônico;
- d) setor de instituições escolares e assistência esdantil.

(art. 49, do Dec. cit.).

A Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas compreende:

- a) setor de pesquisas pedagógicas;
- b) setor de planejamento e programas;
- c) setor de seleção e aperfeiçoamento;
- d) setor de documentação.

Os diversos setores da Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas funcionam perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob orientação do Diretor: (art. 55 e 56 do Dec. cit.).

O Conselho Técnico tem função de órgão consultivo da Secretaria, no que concerne à educação e se constitui dos Assistentes Técnicos efetivos, dos Diretores de Divisão, do Diretor Geral de Administração da Secretaria da Educação e Cultura e de um professor designado pelas Congregações do Colégio Estadual do Espírito Santo, da Escola Normal "Pedro II" e da Faculdade de Direito respectivamente. (art. 9 do Dec. lei nº 16 471 de 24/2/1 947).

A Biblioteca Estadual mantém um serviço de bibliotecas circulantes no interior do Estado, inicialmente para alunos e professores. (art. 14 do Dec. acima cit.).

O Museu Capichaba, além de sua seção geral, tem uma seção pedagógica. (art. 15 do Dec. cit.).

A Secretaria da Educação e Cultura dará novo regimento ao Museu Capichaba, incluindo um órgão consultivo integrado de representantes de Sociedades e profissões que tenham afinidades com a instituição. (parágrafo único do art. 15).

Competência dos órgãos - A Secretaria da Educação e Cultura além das atribuições específicas, exercem a sua atuação em todos os setores da vida estadual relacionadas com o ensino, com o civismo, com as artes, com os desportos e demais atividades educativas, respeitada sempre a competência federal e a dos demais órgãos estaduais e municipais. (art. 17 do Dec. lei nº 16 471, de 24/2/1 947).

Gabinete do Secretário - Compete ao Gabinete do Secretário a orientação de todos os serviços subordinados e a fiscalização direta da execução das leis e regulamentos em vigor. (art. 3 do Dec. lei acima cit.).

Diretoria Geral de Administração - À Diretoria Geral de Administração competem as atividades de administração geral da Secretaria e especialmente:

- a) orientar e coordenar a administração do pessoal e material;
- b) apreciar questões relativas à movimentação, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal, emitindo parecer opinativo nos respectivos processos, respeitada a competência dos demais órgãos;
- c) lavrar todos os atos relativos à administração de pessoal;
- d) elaborar a proposta orçamentária parcial da Diretoria geral e coordenar a proposta geral da Secretaria, nos termos das instruções do Secretário;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- f) providenciar a aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo, nos termos da legislação vigente. (art. 5 do Dec.-lei nº 16 481 de 1/3/1 947).

Constituem atribuições da Divisão do Ensino Primário, entre outras as seguintes:

- a) fazer cumprir as determinações referentes à obrigatoriedade no ensino primário;
- b) propor a nomeação, lotação e a remoção de professores, bem como a criação, localização, transferência, supressão e desmembramento de escolas;
- c) promover a organização, regulamentação e o desenvolvimento das instituições auxiliares do ensino e de assistência escolar;
- d) sugerir a realização de cursos de férias ou qualquer outro de aperfeiçoamento do professorado;
- e) promover o exame de saúde periódico de professores e mais servidores em exercício em estabelecimentos de ensino primário e pré-primário;
- f) dar parecer opinativo quanto à eficiência dos cooperadores do ensino em exercício para efeito de sua recondução, tendo em vista as informações dos inspetores;
- g) dar exercício a diretores de grupo escolar, bem como a professores de escolas isoladas da capital e dos municípios vizinhos;
- h) abonar faltas de exercício de professores nos termos do art. 108 § 3º do Estatuto em vigor;
- i) apreciar e informar os trabalhos apresentados pelos inspetores, pelos Diretores de Grupo Escolar e submetê-los ao pronunciamento do Secretário da Educação e Cultura;
- j) incentivar as palestras pedagógicas e as reuniões de professores para discussão de assuntos que estimulem o aprimoramento da cultura pedagógica e firmem a orientação nas modernas práticas do ensino;
- l) fiscalizar o ensino religioso nas escolas primárias. (art. 23 do Dec. cit.).

A Divisão do Ensino Secundário e Profissional é o órgão da Secretaria da Educação e Cultura à qual, respeitada a legislação federal respectiva, competem: as seguintes atribuições:

- a) superintender, inspecionar e orientar técnica e administrativamente os estabelecimentos e cursos de ensino secundário mantidos pelo Estado;
- b) fiscalizar os estabelecimentos e cursos de ensino secundário em geral e incentivar o aperfeiçoamento cultural e especializado do magistério respectivo;
- c) promover a propaganda e o interesse pelo ensino secundário em geral e incentivar o aperfeiçoamento cultural e especializado do magistério respectivo;
- d) estudar e propor as medidas susceptíveis de estimular o desenvolvimento, em quantidade e qualidade, dos estabelecimentos e cursos de ensino secundário em geral;
- e) promover a realização de concursos para os estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição.

A Divisão do Ensino Secundário e Profissional terá a seu cargo a orientação e fiscalização de todos os estabelecimentos desse ramo de ensino mantidos pelo poder público ou por particulares, naquilo que não estiver abrangido pela competência federal e, também, o serviço de canto orgeônico. (arts. 40 e 48 do Dec. cit.).

A Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas, tem por finalidade planejar e elaborar programas, sistemas de verificação do rendimento escolar, orientar o magistério e promover a seleção de professores, diretores e inspetores.

Ao Setor de pesquisas pedagógicas incumbe:

- a) aferir e julgar o rendimento do ensino por método Estatístico;
- b) criticar as atas das reuniões pedagógicas e os textos das provas periódicas realizadas nos estabelecimentos de ensino primário;
- c) interpretar o resultado das investigações, comparando-o com os dos anos anteriores;
- d) sugerir, à vista dos resultados obtidos, medidas que visem à melhoria do ensino;
- e) estudar os problemas escolares e pesquisas, sua solução.

Ao Setor de planejamento e programas incumbe:

- a) promover a aplicação de testes para seleção de alunos principiantes;
- b) planejar, estudar e elaborar provas objetivas para verificação do rendimento escolar e para seleção;
- c) planejar, estudar e elaborar programas de ensino;
- d) planejar todo o trabalho estatístico, gráficos e mapas que se relacionem com a aplicação de testes e de provas objetivas;
- e) planejar programas para concurso de Inspectores Regionais, em colaboração com os órgãos interessados;
- f) planejar instruções para o concurso, de ingresso em carreira do magistério primário;
- g) planejar programas de provas de habilitação para o magistério;
- h) planejar e elaborar a orientação do magistério primário;
- i) estudar os relatórios dos Inspectores, Diretores e Professores, na parte relacionada com as atividades da Divisão, a fim de sugerir as medidas julgadas aconselháveis;
- j) providenciar a impressão e remessa, sob sigilo, das provas objetivas para os estabelecimentos;
- l) propor temas para estudo e discussão nas reuniões pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;
- m) planejar e orientar Cursos de Férias para o aperfeiçoamento do magistério.

Ao Setor de Seleção e aperfeiçoamento incumbe:

- a) apurar e julgar as provas de concurso de ingresso no magistério primário, a qualquer título;
- b) apurar os pontos obtidos pelos candidatos a concurso de títulos para o magistério primário;
- c) organizar os quadros de classificação dos candidatos que se submeteram a concurso;
- d) orientar estudos que visem ao aperfeiçoamento do magistério, elaborando os respectivos planos.

Ao Setor de Documentação competem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) ter sob sua responsabilidade a biblioteca da Divisão;
- b) organizar e manter em dia o fichário dos estabelecimentos de ensino primário do Estado e dos professores, para registro do rendimento do ensino;
- c) organizar o arquivo das questões objetivas, por ordem dos Estados; (arts. 55, 58, 59, 60 e 61 do Decreto cit.).

Aos Pesquisadores - Verificadores incumbe, além dos serviços peculiares aos setores de pesquisas pedagógicas e de documentação, prestar sua colaboração nas publicações pedagógicas da Secretaria da Educação e Cultura.

Os professores em estágio na Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas desenvolverão suas atividades nos diversos setores, conforme fôr determinado pelo Diretor da Divisão. (arts. 62 e 63 do Dec. cit.).

São atribuições e deveres do Conselho Técnico:

- a) Colaborar com o Governo em tôdas as reformas que tiverem por fim melhorar o ensino;
- b) emitir parecer a respeito de métodos, programas e processos de ensino, de compêndios e aparelhos didáticos, e, em consulta do Governo, de todo e qualquer assunto referente à educação;
- c) conhecer dos recursos de candidatos ao magistério primário ou normal;
- d) criar e conferir recompensas e distinções morais para os professores que, pelos serviços prestados à causa do ensino, se mostrarem dignos dela;
- e) dar parecer nos planos de construção de prédios e de mobílias escolares;
- f) propor ao Governo e solicitar dêle a concessão de prêmios de valor material aos professores que se distinguirem pelo trabalho de alfabetização, ou dos autores, no Estado, de livros didáticos reconhecidamente valiosos;

- g) representar o governo contra atos e posturas das Câmaras Municipais que forem de encontro às leis do ensino e seus respectivos regulamentos;
- h) decidir dos recursos que estiverem na sua alçada e que lhe forem interpostos.

As deliberações do Conselho Técnico serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão, não podendo essa se realizar sem quatro, pelo menos, de seus membros.

O presidente do Conselho tem somente voto de qualidade.

O Conselho Técnico, coletivamente, ou por qualquer de seus membros, pode fiscalizar todos os serviços estaduais de educação. (arts. 70, 72 e 73 do Dec. cit.).

Ao Museu Capichaba cabe manter e conservar todos os objetos que definam a vida histórica do Espírito Santo, se relacionem com as peculiaridades da natureza ou que sejam próprias da seção especializada e promover reuniões culturais, divulgações escritas e exposições referentes às suas patrióticas finalidades. (art. 15 do Dec.-lei nº 16 471, de 24/2/1 947).

Atribuições do Secretário da Educação e Cultura e Diretores:

Ao Secretário da Educação competem entre outras as seguintes:

- a) promover e organizar, sempre que conveniente, a uniformidade do ensino primário, secundário, profissional, artístico e superior em todo o Estado, zelando e fazendo zelar pela boa execução das leis e regulamentos do Estado e da União relativos à educação;
- b) inspecionar, quando conveniente, todos os serviços dependentes de sua Secretaria, expedindo ordens, dentro deste regulamento e de outras leis em vigor e dando as providências que julgar necessárias;
- c) fazer com que seja exercida a maior fiscalização e vigilância no funcionamento dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, pelos municípios ou por particulares, administrativa e tecnicamente;

- d) propor a criação, supressão e transferência de escolas;
- e) autorizar a abertura de concursos nos estabelecimentos de ensino particular que satisfaçam às exigências legais;
- f) aprovar os programas de ensino que não sejam de competência do governo federal;
- g) deliberar sobre os planos de construção de edifícios escolares, ouvido o Conselho Técnico;
- h) aprovar a proposta geral do orçamento da Secretaria e encaminhá-la ao chefe do Poder Executivo. (artigo 77 do Dec. nº 16 481 de 1 de março de 1947).

Atribuições do Diretor Geral de Administração -
Competem, entre outras, as seguintes:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços administrativos;
- b) comparecer as reuniões do Conselho Técnico e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- c) apresentar, anualmente, ao Secretário, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria Geral. (art. 78 do Dec. cit.).

Competem ao Diretor da Divisão do Ensino Primário, particularmente, as seguintes atribuições:

- a) Superintender e traçar normas para fiscalização, inspeção e orientação administrativa das escolas de ensino pré-primário e primário em geral, mediante aprovação do Secretário da Educação e Cultura;
- b) elaborar planos e programas de comemoração das datas nacionais e estaduais, bem como de outras festas cívicas, com aprovação do Secretário da Educação e Cultura;
- c) proceder ao registro, de acordo com o disposto em lei, dos estabelecimentos particulares de ensino primário;
- d) providenciar a interrupção do funcionamento ou cassação do registro dos mesmos quando autorizado pelo Secretário;

- e) dar parecer opinativo para a concessão de auxílio ou subvenção aos estabelecimentos particulares de ensino Primário; (art. 80 do Dec. cit.).

Ao Diretor da Divisão do Ensino Secundário e Profissional competem as seguintes atribuições:

- a) dar parecer opinativo nos casos de concessão de auxílios ou subvenções a estabelecimentos ou cursos de ensino secundário;
- b) inspecionar pessoalmente, pelo menos um vez por ano e mandar inspecionar com freqüência os estabelecimentos de ensino subordinados à Divisão;
- c) incentivar a publicação de trabalhos didáticos de ensino secundário ou de cultura geral, propondo ao Secretário da Educação a aquisição dos que pareçam convenientes;
- d) solicitar dos Diretores de Estabelecimentos Secundários sob sua jurisdição os dados e informes que julgar necessários e prestar as que lhe forem pedidas pelo Secretário da Educação e Diretores. (art. 81 do Dec. cit.).

Cabe ao Diretor da Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas:

- a) manter e fomentar e fomentar o intercâmbio com os demais órgãos congêneres do país;
- b) cooperar na orientação do ensino em geral;
- c) orientar os Inspetores Regionais sobre as atividades da Divisão, para que sua colaboração se torne eficiente;
- d) assinar certificados de habilitação;
- e) decidir os recursos de julgamentos de provas e exames;
- f) propor a designação e dispensa de examinadores;
- g) propor a fixação de honorários de examinadores; professores de Curso, comissões e auxiliares;
- h) orientar, quando necessário, o trabalho dos examinadores;
- i) rever e modificar ou aprovar as questões formuladas para provas e concursos;

j) assinar certificados de conclusão de curso. (art. 82 do Dec. cit.).

2. Pessoal - É o seguinte o quadro do pessoal da administração dos serviços de educação: Secretário (1) Diretor Geral (1) Diretor (3); Assistente Técnico (4), Inspetor Regional de Ensino (10), Professor encarregado de setor (4), Pesquisador Verificador (4), Pessoal de Secretaria (24), Desenhista (1), Pessoal Subalterno (16). (arts. 4, 7 e 24, 54 e 55 do Dec. nº16481 de 1º de março de 1947).

3. Despesas com os órgãos da administração - De acordo com o orçamento de 1947 a despesa com os órgãos da administração é de 1.940.797,70 (8,12% sobre a despesa com a educação.

ESPIRITO SANTO

I - ENSINO NORMAL

I - Fins - O ensino Normal em todo o território do Estado tem as seguintes finalidades:

- a) prover à formação e aperfeiçoamento do pessoal docente necessário às escolas primárias;
- b) desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância. (Art. 1 do Decreto 16 489 de 11 de Março de 1947).

II - Tipos de Estabelecimentos - O ensino Normal é ministrado em dois tipos de estabelecimentos: a) Curso Normal Regional; b) Escola Normal.

O Curso Normal Regional é o estabelecimento destinado a ministrar tão somente o 1º ciclo de ensino normal e preparar regentes de ensino primário; b) Escola Normal é o estabelecimento destinado a ministrar o curso de 2º ciclo desse ensino, o ciclo ginásial de ensino secundário e formar professores primários (Arts. 2, 3 e 4 do Decreto-citado).

III - Cursos - Compreende os seguintes cursos o ensino Normal:

- a) Curso de Regentes de Ensino Primário (1º ciclo)
- b) Curso de Formação de Professores Primários (2º ciclo).

IV - Seriação - as matérias e sua seriação. São as seguintes:

A - CURSO DE REGENTES DE ENSINO PRIMÁRIO

1ª. série

Português
Matemática
Geografia Geral
Ciências Naturais
Desenho e Caligrafia
Canto Orfeônico
Trabalhos Manuais
Economia Doméstica
Educação Física

2ª. série

Português
Matemática
Geografia do Brasil
Ciências Naturais
Desenho e Caligrafia
Canto Orfeônico
Trabalhos Manuais
Atividades Econômicas da Região
Educação Física

3a. Série

Português
 Matemática
 Geografia do Brasil
 Ciências Naturais
 Desenho e Caligrafia
 Canto Orfeônico
 Trabalhos Manuais e
 Atividades Econômicas
 da Região
 Educação Física

1a. Série

Português
 História do Brasil
 Noções de Higiene e
 Alimentação
 Psicologia e Pedagogia
 Didática e Prática de Ensino
 Desenho
 Canto Orfeônico
 Educação Física, Recreação
 e Jogos.

O ensino de Trabalhos Manuais e das Atividades Econômicas da Região obedecerá a programas específicos, que conduzem os alunos ao conhecimento das técnicas regionais de produção e da organização do trabalho na região.

O Curso Normal Regional que funciona em zonas de colonização, dá, ainda, nas duas últimas séries, noções do idioma de origem dos colonos e explicação sobre o seu modo de vida, costumes e tradições.

B - CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRIMÁRIOS1a. Série

Português
 Matemática
 Física e Química
 Biologia Educacional
 Metodologia do Ensino Primário
 Desenho e Artes Aplicadas
 Música e Canto
 Educação Física, Recreação
 e Jogos

2a. Série

Psicologia Educacional
 Fundamentos Sociais da
 Educação
 Fiericultura, Educação Sanitária
 e Noções de alimentação
 Metodologia do Ensino Primário
 Prática de Ensino
 Desenho e Artes Aplicadas
 Música e Canto
 Educação Física, Recreação e
 Jogos.

(arts. 7 e 8 do Dec. cit.)

V - Programas e Orientação Geral do Ensino - Os programas da disciplina *são* simples, claros e flexíveis e se compõem segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministério da Educação e Saúde expedir.

Atende-se na composição dos programas aos seguintes pontos:

- a) adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) a educação moral e cívica não consta do programa específico, mas resulta do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) nas aulas de metodologia é feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão ^{do conteúdo} desses programas, quando necessário;
- d) a prática de ensino é feita em exercícios de observação e participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integram os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o Curso;
- e) as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto e educação física, recreação e jogos, na última série de cada curso, compreendem a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário;
- f) as aulas de alimentação são ministradas de modo a mostrar ao educando o valor social e humano da Alimentação e a sua influência no desenvolvimento físico e na capacidade intelectual da criança. Os confrontos entre as medidas e pesos de crianças na mesma idade e de nível social diferente são um ótimo trabalho a ser redigido pelas turmas sob a orientação do professor, mostrando a importância da alimentação.

Os programas devem ser executados na íntegra de conformidade com as diretrizes que os fixaram, obedecendo à sua sequência natural.

Estabelece-se nas aulas, entre o professor e o aluno regime de ativa e constante colaboração.

O professor deve ter em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para o trabalho em cooperação, espírito de auto-crítica e de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim orientar o seu ensino.

Os alunos devem ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos discursivos mas à realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendáveis a futuros docentes (arts. 9, 10, 25 e 26 do Dec. cit).

VI - Trabalhos Escolares - Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

As lições e exercícios são de frequência obrigatória e bem assim os trabalhos complementares definidos em regulamento.

Como trabalhos complementares os estabelecimentos de ensino normal devem promover entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições para escolares, destinadas a criar, ^{em} regime de autonomia condições favoráveis à formação dos sentimentos de sociabilidade e do estado de cooperação.

Merecem especial cuidado as instituições que tenham por objetivo despertar entre os escolares o interesse pelos problemas nacionais. (Arts. 12, 24 e 27 do Dec. cit.)

VII - Articulação com outras modalidades de Ensino - Ao aluno que concluir o 1º ciclo de ensino normal é assegurado o direito da matrícula no 2º ciclo.

Ao que concluir o 2º ciclo normal é assegurado o ingresso em curso da Faculdade de Filosofia, ressalvadas em cada caso as exigências peculiares à matrícula. (Arts. 70 do Dec-lei cit)

VIII - Admissão aos Cursos - Os alunos das Escolas Normais do 1º e 2º ciclo são sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Para admissão ao curso de qualquer dos ciclos de ensino normal são exigidos do candidato as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função docente;
- d) bom comportamento social;
- e) habilitação nos exames de admissão.

Para as inscrições nos exames de admissão ao curso do 1º ciclo é exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de 13 anos; para inscrição dos do 2º ciclo, certificado de conclusão do curso de 1º ciclo ou certificado de conclusão do curso ginasial, e idade mínima de 15 anos.

Nos estabelecimentos que admitem aluno de um ou outro sexo, as classes podem ser especiais para cada grupo, ou mixtas.

Não são admitidos em qualquer dos dois cursos candidatos maiores de 25 anos (Arts. 14 e 19 do Dec. cit.)

IX - Matrícula - A matrícula faz-se de 12 a 20 de fevereiro e sua concessão depende, quanto à 1.ª série, de o candidato satisfazer às condições de admissão; quanto às demais de conseguir habilitação no ano anterior.

É condição indispensável para a concessão da matrícula em qualquer ciclo do ensino normal que o candidato não sofra de doença transmissível, nem de defeito físico que o incapacite para o exercício do magistério.

As condições de saúde exigidas são verificadas gratuitamente pelos órgãos técnicos da Secretária de Saúde e Assistência (Arts. 20, 21 e 22 do Decreto citado).

X - Transferência - É permitida a transferência de um para outro estabelecimento de ensino normal, em curso do mesmo ciclo. A transferência, porém, só pode ser concedida no período de férias de dezembro a fevereiro, *excetuando-se* os casos de filhos de funcionários do Estado ou da União, sujeitos a remoção, quando deve ser a mesma requerida à Secretária da Educação, com a necessária comprovação (Art. 69 do Dec. cit.)

XI - Escolas Primárias Anexas - Todo estabelecimento de ensino normal deve manter escolas primárias anexas para demonstração e prática de ensino.

Cada Curso Normal Regional mantém, pelo menos, duas escolas isoladas.

Cada Escola Normal mantém um Grupo Escolar (Art. 68 do Dec. cit.)

XII - Corpo Docente - O corpo docente dos estabelecimentos de ensino normal oficial é constituído de professores catedráticos.

O provimento desses cargos, faz-se por concurso de títulos e provas.

É condição indispensável para o exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino normal o registro do candidato no Ministério da Educação e Saúde e na Secretária da Educação e Cultura.

Ao requerer seu registro como professor de ensino normal ao Secretário de Educação e Cultura, deve o interessado juntar prova do seu bom estado físico (arts. 50, 51 e 52 do Dec. cit.)

P

XIII - Verificação do Aproveitamento - A habilitação dos alunos para promoção à série imediata ou conclusão de curso, depende, em cada disciplina, de uma nota anual de exercícios, da nota obtida em prova parcial e das notas do exame final.

As notas são expressas em escala de zero a cem (0 a 100). Excetuados os meses de junho e novembro em que se realizam provas escritas, nos demais meses é dada, em cada disciplina, e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação do seu aproveitamento.

A média aritmética dessas notas mensais é a nota anual de exercícios.

As notas conferidas pelo professor a cada aluno, são obrigatoriamente registradas pela Secretaria do estabelecimento, até o dia 5 do mês seguinte, em livros próprios.

Há na segunda quinzena de junho, para todas as disciplinas, prova parcial, escrita ou prática, que versa sobre toda a matéria ensinada até 10 dias antes de sua realização; e ao fim do ano letivo, exames finais que constam de provas escrita e, de prova oral, ou de prova escrita e prova prática.

As provas escritas dos exames finais são realizadas na segunda quinzena de novembro e as provas orais e práticas na 1.ª quinzena de dezembro.

É habilitado nos trabalhos do ano letivo o aluno que obtém nota final 50, pelo menos, em cada disciplina.

A nota final é o resultado da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final.

Aos alunos que não obtêm habilitação em uma ou duas disciplinas, fica assegurado o direito de se inscreverem nos exames de 2.ª época que se realizem na 2.ª quinzena de fevereiro.

O cômputo da nota de habilitação dos alunos submetidos a exame de 2.ª época é feito pela forma indicada sendo substituídos os resultados das provas de 1.ª época pelas de 2.ª.

Os alunos que faltam a 25% das aulas e exercícios ou dos trabalhos complementares, não podem prestar exames finais.

Nos estabelecimentos oficiais as provas orais, são prestadas perante banca examinadora de 3 membros, designada pelo Diretor.

Não é permitida arguição simultânea de dois ou mais alunos.

Nas provas orais a nota final é a média aritmética das notas dadas pelos 3 membros da banca examinadora.

Nos estabelecimentos municipais e particulares de ensino normal do 1.º ciclo ou 2º ciclo, as provas orais ~~são~~^{são} prestadas mediante banca examinadora, designada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Ao aluno que por motivos independentes de sua vontade faltar aos exames, é permitida segunda chamada.

O motivo do impedimento deve ser comunicado à Divisão do Ensino Secundário e Profissional, que faz verificar a procedência do mesmo.

Só é permitida a segunda chamada até 30 dias depois de realizados os exames (Arts. 28 a 38 do Dec. cit.).

O ensino religioso pode ser contemplado como disciplina, não podendo constituir, porém, objeto de obrigaçãõ dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Sempre que necessário ou aconselharem as exigências pedagógicas, pode o Governo acrescentar disciplinas à seriação ou desdobrá-las, para maior eficiência do ensino, nas Escolas Normais oficiais.

Não funcionam no Estado os Cursos de especialização e administração escolar. (arts. 7, 8, 11, e 71 do Dec. cit.)

XIV - Outorga de Mandato - Só mediante outorga de mandato, podem os estabelecimentos municipais e particulares de ensino ministrarem cursos de ensino normal do 1º e 2º ciclo, no Território Estadual.

A outorga de mandato é deferida mediante solicitação do responsável pelos estabelecimentos, ao Secretário da Educação e Cultura, mas depende sempre de confirmação do Ministério da Educação e Saúde.

Os estabelecimentos municipais ou particulares, que de sejam outorga de mandato de ensino normal, devem satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- a) prédio e instalação didática adequadas;
- b) organização de ensino nos termos do presente Regulamento;
- c) corpo docente com necessária idoneidade moral e técnica;
- d) ensino de português, geografia e história do Brasil ^{entregue} a brasileiros natos;
- e) manutenção de um fiscal, no estabelecimento, designado pela Secretaria da Educação e Cultura;
- f) existência de escola primária anexa, para a demonstração e prática de ensino.

Podem ser concedido mandato para cursos de 2º ciclo do ensino normal somente a estabelecimento que já possua ginásio oficialmente reconhecido.

O mandato é suspenso ou cassado pelo governo do Estado, sempre que o estabelecimento de ensino normal deixa de preencher as condições de idoneidade ou eficiência de ensino indispensáveis e se nega a cumprir as determinações do Regulamento (arts. 46 a 49 do Decreto-lei cit.).

XV - Direitos e regalias concedidas aos diplomados pela Escola Normal - Ao aluno que conclui o 2º ciclo normal em 1º lugar fica assegurado, como prêmio, o direito à nomeação para qualquer Grupo Escolar do Estado, de acordo com o Decreto n. 13.078 de 6 de dezembro de 1941. (art. 70 § 2º do Dec.-lei nº 16.489 de 11 de março de 47)

XVI - Certificados e Diplomas - Aos alunos que concluem o curso de 1º ciclo do ensino normal é expedido o certificado de regente de ensino primário; aos que concluem o 2º ciclo, dá-se o diploma de professor primário.

Dos diplomas e certificados expedidos constam indicações precisas da natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas obtidas.

O diploma de professor primário é assinado pelo Secretário da Educação e Cultura, pelo Diretor do estabelecimento, pelo fiscal do Governo, no caso do estabelecimento particular de ensino, e pelo diplomando.

O certificado de regente de ensino primário, pelo Diretor da Escola, pelo Fiscal do Governo e pelo aluno concludente.

Ao ser nomeado para exercer o magistério deve o professor solicitar ao Secretário da Educação registro de seu diploma na Divisão de Ensino Secundário e satisfazer as exigências fiscais (arts. 39, 43 § 2º, 44 e 45 do Decreto-lei cit.)

XVII - Gratuidade e Bolsas de Estudo - O Ensino Normal oficial é gratuito. O Estado, sempre que julgar oportuno, pode subvencionar estabelecimentos particulares de ensino normal sob o regime de mandato. Nenhuma taxa recai sobre os alunos nos estabelecimentos de ensino normal.

O Governo pode conceder Bolsas de Estudos, mediante o compromisso do beneficiado, de exercer, pelo prazo de dois anos, como funcionário do Estado, a especialização adquirida desde que este necessite dos seus serviços. Todos os estabelecimentos par-

ticulares de ensino normal devem reservar matrículas gratuitas para filhos de professores em exercício, até o limite de 5 alunos (arts. 60, 61, 62, 67 e 76 do Dec.-lei cit.)

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL EM FUNCIONAMENTO

Escola Normal Pedro II
Vitória - Oficial

Colégio N.S. Auxiliadora (Curso de Formação de Professores)
Vitória - Equiparado

Colégio Americano (Curso de Formação de Professores)
Vitória - Equiparado

Ginásio S. Vicente de Paulo (" " " ")
Vitória - Equiparado

Colégio Estadual Muniz Freire (" " " ")
Cachoeiro de Itapemirim - Oficial

Escola Normal Rural Marta Matos
Anchieta - Reconhecida

Colégio Municipal de Muqui (Curso de Form. de Professores)
Muqui - Equiparado

Ginásio Mimosense (Curso de Formação de Professores)
Mimoso do Sul - Equiparado

Ginásio Municipal de Alegre (" " " ")
Alegre - Equiparado

Ginásio Irmãos Carneiro (" " " ")
Guacuí - Equiparado

Ginásio do Calçado (Curso de Formação de Professores)
S. João do Calçado - Equiparado

Ginásio Conde de Linhares (Curso de Form. de Professores)
Colatina - Equiparado

CARREIRA DO PROFESSOR PRIMÁRIO

1. Requisitos para exercer a função de Professor - O magistério primário só pode ser exercido por brasileiros-maiores de dezoito anos e em boas condições de saúde física e mental, e que hajam recebido preparação conveniente, em cursos apropriados, ou prestado exames de habilitação na forma da Lei.

O Governo vem providenciando no sentido de obter contínuo aperfeiçoamento técnico de professorado das escolas primárias estaduais.

Os diretores de escolas públicas primárias são sempre

escolhidos mediante concurso de provas entre professores diplomados, com exercício anterior de três anos, pelo menos, e, de preferência, entre os que hajam recebido curso de administração escolar. (arts. 32, 33 e 34 do Dec.-lei n. 16 490 de 11 de março de 1947) -(Lei Orgânica do Ensino Primário)

II - Ingresso na carreira - O ingresso na carreira de professor primário é facultado a quem, tendo completado o curso normal, for portador de diploma expedido por estabelecimento oficial ou particular sob regime de fiscalização.

A primeira investidura na carreira de professor primário é feita na classe inicial e mediante concurso de títulos.

É considerado título preponderante o diploma de conclusão do curso Normal, expedido por estabelecimento oficial ou oficializado, levando-se em conta a classificação geral de graus obtidos pelo candidato nas diversas disciplinas do Curso.

Os atuais professores nomeados interinamente podem ser efetivados desde logo, tomando-se em consideração além do diploma as informações sobre a sua eficiência, assiduidade, dedicação ao ensino prestados pelos inspetores escolares, diretores de grupos e delegados de ensino, perante quem servirem.

O diploma não é tomado em consideração se não estiver devidamente registrado na Secretaria de Educação e Saúde.

Só são registrados os diplomas expedidos por estabelecimentos estadual ou particular sob regime de fiscalização do Estado, bem como diplomas obtidos em outros cursos oficiais ou oficializados do País que sejam equivalentes, quanto à seriação e disciplinas, ao dos estabelecimentos congêneres estaduais.

O registro de diploma obtido em curso normal do País, oficial ou oficializado, cuja organização for, todavia, inferior, quanto à seriação e disciplinas à do Curso mantido pelo Estado, só é feito após validação perante banca examinadora nomeada pela Secretaria de Educação e Saúde.

O portador de diploma dependente de validação pode ser nomeado interinamente, mas estará obrigatoriamente sujeito à validação no prazo máximo de um ano, salvo se antes for realizado o curso, caso em que estará sujeito à validação antes de se inscrever no concurso a que estará obrigado.

A inscrição de professores interinos para o exame de validação é feita ex-officio, realizando-se as provas no período de férias escolares, em data previamente marcada por edital publicado

no Diário Oficial do Estado.

O não comparecimento às provas de validação ou reprovação nelas importa em exoneração imediata. (arts. 1, 2, 3 do Decreto-lei n. 16.249 de 2/10/46).

III - Condições de concursos - Os concursos são de provas ou de títulos ou de provas e títulos, na conformidade das leis e regulamentos, ou na falta destes, de acordo com as instruções expedidas pelo órgão competente.

O concurso exclusivamente de títulos é limitado aos cargos cujo provimento dependa de conclusão de cursos especializados. Neste caso, considera-se título preponderante a prova de conclusão de curso, levando-se em conta a respectiva classificação.

A classificação dos concorrentes é feita mediante a atribuição de pontos, devendo ser revista sempre que novos concorrentes, por conclusão de curso, vierem aumentar o número dos existentes.

Considera-se curso, para efeito deste artigo, somente o que for legalmente instituído. Os concursos para provimento de cargos de magistério superior e secundário obedecem ao disposto nas leis e regulamentos especiais do ensino público.

A realização dos concursos é centralizada em órgão próprio.

Os regulamentos determinam:

- a) as carreiras em que o ingresso depende de cursos de especialização;
- b) aquelas em que o ingresso se deve processar mediante concurso entre funcionários das carreiras de nível inferior;
- c) aquelas cujas funções, além de outras exigências legais ou regulamentares, somente podem ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão de curso secundário fundamental ou complementar e diplomas de conclusão de curso superior ou profissional, expedidos por institutos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- d) as condições que, em cada caso, devem ser preenchidas para o provimento dos cargos isolados.

Os limites de idade para a inscrição em concurso e o prazo de validade deste são fixados, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, nas instruções respectivas. Não ficam sujeitos a limite de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos estaduais.

Este favor só poderá ser concedido aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos funcionários interinos e aos extramurários que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

Realizado o concurso, é expedido, pelo órgão competente o certificado de habilitação (arts. 22 a 27 do Dec. n. 13.000 de 28/10/41).

Promoção-

As promoções no magistério primário obedecem ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente salvo quanto à classe final, caso em que são feitas somente pelo critério de merecimento.

Qualquer outra modalidade de provimento não interrompe a sequência referida.

O critério a que obedece a promoção deve vir expressa no decreto respectivo.

Não pode ser promovido por antiguidade ou merecimento:

- a) o professor que não tiver interstício de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe;
- b) o professor que estiver à disposição dos governos da União, de outros Estados ou Territórios, dos municípios ou das organizações paraestatais;
- c) o professor que, na ocasião da promoção, estiver suspenso, disciplinar ou preventivamente;
- d) o professor que estiver exercendo o cargo interinamente;
- e) o professor que não possuir diploma exigido em lei, para o exercício da profissão a que corresponde a atribuição da carreira.

Por merecimento:

- a) o professor que não estiver colocado nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade no ano anterior ao da promoção;
- b) o professor que estiver exercendo mandato legislativo.

Se da averiguação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva não resultar punição, ou se esta consistir na pena de advertência, ou repreensão, tem garantida sua promoção, o professor impedido por este fato de ser promovido por antiguidade na primeira vaga que se deve preencher.

O tempo de exercício, para o fim de antiguidade e de interstício, é apurado em dias.

Na contagem de interstício, são considerados de efetivo exercício os dias em que o professor estiver afastado do cargo, em virtude de :

- a) férias;
- b) casamento até 3 dias;
- c) luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmãos ou filhos, até 3 dias;
- d) exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão;
- e) convocação para o serviço militar;
- f) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- g) exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte de território estadual, por nomeação ou designação do Presidente da República ou do Governador do Estado;
- h) desempenho de função legislativa federal ou estadual, excluído o período de férias parlamentares
- i) licença ao professor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- j) licença à professora gestante ;
- l) moléstia devidamente comprovada até 33 dias por mês;
- m) missão oficial ou estudo noutros pontos de território nacional, ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Governador do Estado;
- n) exercício em comissão, de cargos ou função de chefia ou direção, estadual ou municipal, em território de outros Estados, com prévia e expressa autorização do Governo do Estado.

O professor exonerado na forma do §4º do art. 20 do decreto-lei nº 13.000, de 28 de outubro de 1941, que é nomeado em virtude de habilitação no mesmo concurso, conta como antiguidade de

classe o tempo de efetivo exercício na interinidade.

A antiguidade de classe e o interstício são contados:

a) nos casos de nomeação, readmissão, transferência a pedido, reversão ou aproveitamento, a partir, da data em que o professor entrar no exercício do cargo;

b) no caso de reintegração a partir do dia em que teria tido sua última promoção por antiguidade, se não tivesse sido demitido;

c) no caso de promoção, a partir da data da publicação oficial do respectivo decreto.

O professor transferido ex-offício, no interesse da administração, conta a antiguidade de classe e o interstício no cargo que ocupava anteriormente. Os professores promovidos ficam isentos da formalidade de posse.

Da promoção por antiguidade:

A promoção por antiguidade recai no professor que conta maior tempo de serviço na classe no último dia do ano.

Quando o professor mais antigo não satisfaz todas as exigências legais e regulamentares, a promoção recai no que se lhe seguir, na ordem de classificação por antiguidade.

A antiguidade é determinada pelo tempo líquido do efetivo exercício do professor, na classe a que pertence. Na classificação por antiguidade quando ocorre empate, terá preferência o professor que tem mais tempo de serviço público estadual; em caso de novo empate, o professor com maior prole; havendo ainda novo empate, sucessivamente, o casado e o mais idoso.

Da promoção por merecimento:

Na promoção por merecimento observa-se a ordem numérica de classificação do quadro organizado pela Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas.

O merecimento é adquirido na classe; promovido, o professor começa a adquirir merecimento a contar do seu ingresso na nova classe.

O merecimento de cada professor é apurado em pontos positivos, e negativos, definidos ^{no} ~~este~~ Regulamento.

São condições essenciais que definem o merecimento:

a) rendimento ou produção;

b) assiduidade;

c) regência em núcleos de colonização estrangeira;

- d) trabalhos relevantes publicados inéditos, sobre educação;
- e) execução de trabalhos profissionais elogiados pelo Governador do Estado ou Secretário da Educação e Cultura;
- f) regência de classes "médias", dos Grupos Escolares
- g) regência de classes "fracas", dos Grupos Escolares.

As condições complementares do merecimento, que definem a capacidade do professor, no exercício de cargo ou função de direção e chefia, são as seguintes:

- a) influência na produção quantitativa do setor que dirige e
- b) influência na qualidade do trabalho produzido.

A nota de merecimento do professor é representada pela soma algébrica dos pontos positivos e negativos obtidos.

O merecimento é apurado do seguinte modo:

- a) a soma da "matrícula geral" mais a "matrícula efetiva anual", dividida por 2 (dois), dá a "matrícula média anual";
- b) a "frequência média anual" multiplicada por 100 (cem) e dividida pela "matrícula média" dá a percentagem de "frequência";
- c) a "aprovação" multiplicada por cem e dividida por "matriculas efetivas" dá a percentagem de aprovação;
- d) "percentagem de frequência" mais a "percentagem de aprovação" dividida por 2 (dois) indica o rendimento do professor;

Ao resultado obtido adicionam-se:

- a) 20 (vinte) pontos se o professor cujo comparecimento aos trabalhos escolares atingir a 90% do total de dias úteis do ano letivo;
- b) 20 (vinte) pontos pela regência anual em núcleos de colonização estrangeira;
- c) 20 (vinte) pontos pela elaboração de trabalhos relevantes publicados ou inéditos, sobre educação;
- d) 10 (dez) pontos por elogio recebido do Governador do Estado ou do Secretário da Educação e Cultura;
- e) 2 (dois) pontos, por décimo da percentagem obtida, aos regentes de classes "médias" dos grupos escolares;
- f) 5 (cinco) pontos, por décimo da percentagem obtida, aos regentes de classe "fracas" dos grupos escolares.

Subtraem-se do resultado geral obtido:

- a) 10 (dez) pontos por advertência;
- b) 20 (vinte) pontos por repreensão;
- c) 3 (três) pontos por dia de ~~inscrição~~^{suspensão} disciplinar;
- d) 50 (cincoenta) pontos pela destituição de funções.

No merecimento, a alfabetização nos Grupos Escolares e Escolas Reunidas, é considerada para verificação do índice de rendimento do professor, pela mesma maneira que a aprovação nas outras classes.

As penalidades prescritas no § 2º do art. 19 são aplicadas de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos mediante a expedição de portaria que deve ser registrada no assentamento individual do professor, e comunicadas ao Secretário da Educação e Cultura.

A pena de advertência é aplicada verbalmente e é feita comunicação reservada para efeito de anotação no assentamento individual do professor.

Quando há empate nas condições de merecimento, procede-se ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e a seguir pelo que tiver mais tempo de serviço público estadual; em caso de novo empate, o professor com maior prole; havendo ainda novo empate, sucessivamente, o casado e o mais idoso.

As promoções são feitas no primeiro semestre do ano, para as vagas ocorridas no ano anterior.

A determinação dos dois primeiros terços faz-se sobre o número de cargos componentes da classe. Quando se tratar de número de cargos não divisível por três (3) o quociente na sua parte inteira representa o número de cargos do último terço da classe e conseqüentemente o de funcionários que não podem concorrer à promoção. (arts. 1 a 24 do Dec. n. 16, de 29/3/48).

LICENÇA PRÊMIO-

Ao funcionário efetivo é concedida licença-prêmio de seis meses por decênio ininterrupto de exercício efetivo em cargo público estadual. Para efeito de decênio ininterrupto contam-se como de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- a) férias;
- b) cassamento até oito dias;
- c) luto pelo falecimento de conjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

- d) desempenho de função eletiva estadual ou federal;
- e) convocação para o serviço militar;
- f) jurí e outros serviços obrigatórios por lei;
- g) licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- h) moléstia devidamente comprovada até o máximo de 15 dias por ano, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 108, do decreto-lei n. 13.000, de 28 de outubro de 1941.

Para o mesmo efeito contam-se também como de efetivo exercício o afastamento da funcionária gestante, até três meses.

A concessão de licença-prêmio pode ser adiada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

Não podem ser licenciados simultaneamente em cada órgão administrativo, funcionários em número superior a sexta parte do total da respectiva lotação. Quando o número de funcionários for menor que seis, somente um deles pode ser licenciado.

Não é concedida licença-prêmio, simultaneamente ao ocupante de cargo de direção ou de função gratificada.

Para a concessão da licença-prêmio, quando há coincidência de datas de entrada nos requerimentos, tem preferência o funcionário que conta maior tempo de serviço público estadual, não interrompido por licenças e, no caso de empate, o mais idoso.

É adicionado ao tempo de serviço dos funcionários, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, mais um período correspondente ao de licença-prêmio não gozada.

A licença-prêmio é concedida pela autoridade competente na forma do Capítulo VII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, após instrução dos respectivos processos pelo Departamento do Serviço Público. (Decreto n. 14 de 29 de março de 1948)

Professores especializados - Os professores de educação física são tirados do quadro do magistério primário, desde que possuam certificado de especialização. Esse certificado deve ser conferido por escola oficial ou oficializada, de qualquer ponto do território nacional.

* nomeação de professor para o exercício exclusivo de ensino de Educação Física pode recair em quem tiver diploma do respectivo curso e certificado de conclusão do curso fundamental do ensino secundário, ainda que não registrado como normalista.

Os professores assim nomeados só podem reger classe em casos de substituição ou readaptação, por conveniência do ensino e a critério da Secretaria da Educação e Saúde. (arts. 4 e ⁵ pág.)

18.11.48

JA/8.11.48.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTOENSINO PRIMÁRIO

I - Finalidades - O ensino primário tem as seguintes finalidades:

- a) proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional e ao exercício das virtudes morais e cívicas que a mantenham e a engrandeçam, dentro de elevado espírito de fraternidade humana;
- b) oferecer de modo especial às crianças de sete a doze anos, as condições de equilibrada formação e desenvolvimento da personalidade;
- c) elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família, à defesa da saúde e à iniciação no trabalho. (art. 1 do Dec.-lei nº 16 490, de 11 de março de 1947).

II - Categorias - O ensino primário abrange duas categorias de ensino:

- a) o ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a doze anos;
- b) o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos. (art. 2 do Dec.-lei cit.).

III - Cursos - O ensino primário fundamental é ministrado em dois cursos sucessivos; o elementar e o complementar. O ensino primário supletivo tem um só curso: o supletivo (arts 3 e 4 do Dec.-lei cit.).

IV - Tipos de estabelecimentos - Os estabelecimentos de ensino primário são caracterizados por designações especiais, segundo ministrem um ou mais cursos e sejam mantidos pelos poderes públicos ou por particulares.

São assim designados os estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Estado:

1 - Escola isolada (E.I.) quando possui uma só turma de alunos, entregue a um só docente.

2 - Escolas reunidas (E.R.) quando há de duas a quatro turmas de alunos, e número correspondente de professores.

3 - Grupo Escolar (G.E.) quando possui cinco ou mais turmas de alunos, e número igual ou superior de docentes.

4 - Escolas Supletivas (E.S.) quando ministram ensino supletivo, qualquer que seja o número de turmas de alunos e de professores.

As escolas isoladas e escolas reunidas ministram somente o curso elementar; os grupos escolares podem ministrar o curso elementar e o curso complementar; as escolas supletivas ministram apenas o curso supletivo.

Os estabelecimentos de ensino primário fundamental, mantidos por particulares, têm as seguintes designações, independentemente do número de seus alunos e docentes:

1 - Curso elementar (C.E.), quando apenas ministra o curso elementar.

2 - Curso primário (C.P.) quando ministra o curso elementar e o complementar.

3 - Curso supletivo (C.S.) quando mantém o curso supletivo.

Quando, num mesmo prédio, sob a mesma direção e com os mesmos professores se ministra ensino fundamental e ensino supletivo, as classes deste último constituem unidade escolar à parte.

As escolas e cursos supletivos não podem ministrar outro ensino senão o indicado na denominação que recebem.

Para efeitos estatísticos e estudos de planejamento será juntado às designações mencionadas nos artigos anteriores, o qualificativo urbano, distrital ou rural, segundo a localização do estabelecimento, e designação numérica, destinada à sua pronta identidade em cada Município.

Aos estabelecimentos de ensino primário podem ser atribuídos nomes de pessoas já falecidas, que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, ao Estado ou ao Município, e cuja vida particular possa ser apontada às novas gerações como padrão digno de ser imitado (arts. 25 a 30 do Dec.-lei cit.).

4 - Missões Pedagógicas Itinerantes - onde se tornem necessárias podem funcionar, em caráter de emergência, classes de alfabetização (C.A.) para adolescentes e adultos. Com o objetivo de preparar docentes de emergência, para classes de alfabetização, em zonas de população muito disseminadas e com o fim de divulgar noções de higiene e de organização de trabalho, podem ser organizadas missões pedagógicas itinerantes, bem como campanhas de educação de adolescentes e adultos.

Entidades particulares podem estabelecer e manter campanhas de educação com os mesmos fins, mediante prévia comunicação de seus planos e projetos ao Ministério da Educação e Saúde, a aprovação da administração estadual. (arts. 46 e 47 do Dec.-lei cit.).

Organização do curso primário - O curso primário elementar compreende quatro anos de estudos, o curso complementar um ano e o supletivo dois anos. (arts. 7, 8 e 9 do Dec.-lei cit)

V - Período letivo - O ano escolar é de dez meses, dividido em dois períodos letivos entre os quais se intercalam vinte dias de férias. De um para outro ano escolar há dois meses de férias. (art. 1 do Dec.-lei nº 16 565 de 11 de junho de 1947).

VI - Programas - O ensino primário obedece a programas mínimos e a diretrizes essenciais, fundamentados em estudos de caráter objetivo, que realizam os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Saúde, com cooperação do Estado.

A adoção de programas mínimos não prejudica a de programas de adaptação estadual, desde que respeitadas os princípios gerais do presente Decreto-lei. É lícito aos estabelecimentos de ensino primário ministrarem ensino religioso. Não pode, porém, esse ensino constituir objeto de obrigação de mestres, ou professores, nem de frequência obrigatória para os alunos. (arts 12 e 13 do Dec.-lei nº 16 490 de 11/3/1947).

VII - Matérias de ensino - O curso primário elementar compreende as seguintes matérias: Leitura e linguagem oral e escrita; Iniciação matemática, Geografia e História do Brasil; Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho; Desenho e Trabalhos Manuais, Canto Orfeônico; Educação Física.

O curso primário complementar tem os seguintes grupos de disciplinas e atividades educativas: Leitura e Linguagem oral e escrita; Aritmética e Geometria; Geografia e História do Brasil e Noções de Geografia Geral e História da América; Ciências Naturais e Higiene; Conhecimentos das atividades econômicas da região; Desenho; Trabalhos Manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região; Canto Orfeônico, Educação Física. Os alunos do sexo feminino aprendem ainda noções de economia doméstica e de puericultura. O curso supletivo tem as seguintes disciplinas:

Leitura e Linguagem oral e escrita; Aritmética e Geometria; Geografia e História do Brasil; Ciências Naturais e Higiene, Noções de Direito usual (legislação do trabalho, obrigações da vida civil e militar; Desenho.

Os alunos do sexo feminino aprendem ainda economia doméstica e puericultura. (arts. 7, 8 e 9 do Dec.-lei cit.).

VIII - Orientação Geral do Ensino - O ensino primário fundamental deve atender aos seguintes princípios:

- a) desenvolver-se de modo sistemático e graduado, segundo os interesses naturais da infância;
- b) ter como fundamento didático as atividades dos próprios discípulos;
- c) apoiar-se nas realidades do ambiente em que se exerça, para que sirva a sua melhor compreensão e mais proveitosa utilização;
- d) desenvolver o espírito de cooperação e o sentimento de solidariedade social;
- e) revelar as tendências e aptidões dos alunos, cooperando para o seu melhor aproveitamento no sentido do bem estar individual e coletivo;

f) inspirar-se, em todos os momentos, no sentimento da unidade nacional da fraternidade humana.

O ensino primário supletivo atende aos mesmos princípios indicados acima, em tudo quanto se lhe possa aplicar, no sentido do melhor ajustamento social de adolescentes e adultos (arts 10 e 11 do Dec.-lei cit.).

O Estado, por seus órgãos técnicos, coopera com o Governo Federal no sentido da realização de estudos e pesquisas especiais sobre a organização do ensino primário, verificação do seu rendimento social, apuro e oportunidades dos levantamentos estatísticos e mais eficiente aplicação dos recursos. (art.49 do Dec.-lei cit.).

IX - Sistema Escolar Único - Os estabelecimentos de ensino primário, públicos e particulares formam no Estado um só sistema escolar, com a devida unidade de organização e direção.

Na organização do sistema de ensino primário são atendidos os seguintes pontos:

- a) planejamento dos serviços de ensino em cada ano, de tal modo que a rede escolar primária satisfaça às necessidades de todos os núcleos da população;
- b) organização, para cumprimento progressivo, de um plano de construção e aparelhamento escolar;
- c) preparo do professorado e do pessoal de administração, segundo as necessidades do número das unidades escolares e a sua distribuição geográfica;
- d) organização da carreira do professorado, em que se estabeleçam níveis progressivos de condigna remuneração;
- e) organização de órgãos técnicos centrais, para direção, orientação e fiscalização das atividades do ensino;
- f) organização dos serviços de assistência aos escolares;
- g) execução das normas de obrigatoriedade de matrícula e da frequência escolar;
- h) organização das instituições complementares da escola;

- 1) coordenação das atividades dos órgãos referidos no item "e" com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Saúde, para a mais perfeita articulação do sistema regional e crescente aperfeiçoamento técnico pedagógico. (arts. 23 e 24 do Dec.-lei cit.).

X - Articulação de Cursos - O ensino primário mantém a seguinte forma de articulação com as outras modalidades de ensino:

- a) O curso primário elementar com os cursos de artesanato e com os de aprendizagem industrial agrícola.
- b) O curso primário complementar com os cursos ginasial, industrial, agrícola e de formação de regentes de ensino elementar.
- c) O curso supletivo com os cursos de aprendizagem agrícola e industrial e com os de artesanato, em geral.

Os cursos de jardim de infância se articulam com o curso primário elementar (arts. 5 e 6 do Dec.-lei cit.).

XI - Verificação do Aproveitamento - O aproveitamento dos alunos, verificado por meio de exercício e exames, é avaliado em notas, que se gradam de zero a cem.

São adotados critérios e processos que asseguram a objetividade na verificação do rendimento escolar. (art. 19 do Dec lei cit.).

XII - Certificado de Conclusão dos Cursos - Aos alunos que concluem qualquer dos cursos de ensino primário é expedido o correspondente certificado (art. 20 do Dec.-lei cit.).

OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

I - O ensino primário elementar é obrigatório para todas as crianças nas idades de sete a doze anos, tanto no que se refere à matrícula como no que diz respeito à frequência regular às aulas e exercícios escolares.

O Estado baixará regulamento especial sobre a obrigatoriedade escolar, e organizará, em cada município ou distrito, serviços de Cadastro Escolar, pelos quais se possa tornar efetiva essa obrigatoriedade (arts. 39 e 40 do Dec.-cit.)

II - Responsáveis - Os pais ou responsáveis pelos menores de sete a doze anos, que infringem os preceitos da obrigatoriedade escolar, estão sujeitos a penas constantes no art. 246 do Decreto-lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1 940 (Código Penal).

Os proprietários agrícolas e empresas, em cuja propriedade se localizar estabelecimentos de ensino primário, devem facilitar e auxiliar as providências que visem à plena execução da obrigatoriedade escolar (arts. 41 e 42 do Dec. cit.).

III - Matrícula - São admitidos à matrícula na 1ª série do curso elementar as crianças analfabetas de sete a doze anos até 1º de junho do ano da matrícula, desde que apresentem a necessária maturidade para os estudos. São matriculados nas demais séries do mesmo curso, as crianças que tiverem obtido aprovação na série anterior e ainda aquelas que, mediante verificação de estudos já feitos possam ser classificadas em tais séries.

São admitidos à matrícula nos cursos supletivos os maiores de treze anos, que necessitem de seu ensino.

Nas escolas isoladas em que existem vagas depois de matriculadas as crianças de sete a doze anos podem ser admitidos à matrícula alunos cuja idade ultrapasse os limites da obrigatoriedade escolar, na conformidade do que estabelece o regulamento de cada unidade federada. (arts. 15, 16, 17 e 18 do Dec. cit.).

IV - Transferência - É admitida a transferência das matrículas de um para outro estabelecimento de ensino primário. (art. 18 do Dec. cit.).

V - Estatística - Proceder-se-á em todo o Estado, sempre que for determinado, ao recenseamento das crianças em idade escolar, aí compreendidas as que se acharem entre 7 a 12 anos.

Os mapas de recenseamento devem conter: os nomes e as idades das crianças; os nomes e profissões dos responsáveis; a residência destes e a distância entre essa e a escola.

O recenseamento serve de base para a distribuição das escolas primárias.

O recenseamento escolar, superintendido pelo Secretário da Educação e Cultura, é efetuado:

- a) pelos delegados de ensino;
- b) pelos inspetores regionais do ensino;
- c) pelos professores, diretores e empregados do estabelecimento de ensino;
- d) pelas municipalidades e particulares que se prontifiquem a auxiliar o serviço;
- e) pelo pessoal que fôr contratado.

A apuração e revisão final dos resultados ficarão a cargo do órgão indicado nas Instruções especiais que forem baixadas pelo Secretário. (art. 188 a 190 do Decreto nº 16 481 de 1º de março de 1947 - Regulamento da Secretaria da Educação e Cultura).

VI - Instituições de assistência escolar - O ensino primário é gratuito, o que não exclui a organização de caixas escolares a que concorram segundo seus recursos, famílias dos alunos. A organização do funcionamento e a aplicação dos recursos das caixas escolares são estabelecidas em regulamento próprio. (arts. 37 e 38 do Dec. cit.).

A Caixa Escolar tem por fim facilitar às crianças reconhecidamente pobres a frequência obrigatória às escolas primárias.

Seu patrimônio é constituído:

- a) das importâncias de multas impostas por infração das disposições legais sobre o ensino obrigatório;
- b) das quantias deduzidas de vencimentos dos servidores da Secretaria da Educação, lotados na circunscrição a que pertencer o estabelecimento, por motivo de licença, falta ou pena de suspensão;
- c) das jóias e subvenções pagas pelos sócios;
- d) do produto de festas beneficentes e de donativos de particulares ou de quaisquer outras organizações sociais;

- e) das subvenções votadas pelo Governo do Estado e pelas Municipalidades.

O patrimônio das Caixas Escolares tem a seguinte aplicação:

- a) fornecer às crianças reconhecidamente pobres, livros e cadernos;
- b) fornecer às que forem indigentes, vestuário e calçado;
- c) distribuir prêmios aos alunos que se distinguirem pela assiduidade, aplicação e comportamento.

As Caixas Escolares, tendo, entretanto, cada uma sua diretoria autônoma eleita pelos sócios contribuintes. A eleição da Diretoria se faz no dia 1º de fevereiro de cada ano.

A Diretoria se compõe de um presidente, um tesoureiro e um Secretário.

Podem ser eleitas senhoras para membro da Diretoria. A Diretoria deve prestar, mensalmente, contas da receita e despesa ao Secretário da Educação.

São proibidos donativos em dinheiro, pelas Caixas Escolares, aos alunos, mesmo aos que sejam reconhecidamente pobres.

As atribuições da Diretoria, o quantum da contribuição dos sócios e os casos não previstos no Regulamento são determinados em regimento que o Secretário da Educação baixará para as Caixas Escolares.

Na organização das Caixas Escolares são observadas as disposições da legislação federal relativas às sociedades civis.

As principais instituições escolares, cujo movimento deve ser anotado na Divisão do Ensino Primário, têm regulamentação própria, baixada em Portaria do Secretário da Educação e Cultura.

É obrigatória a remessa à Divisão do Ensino Primário do balancete mensal das instituições de assistência escolar.

O regulamento da Secretaria de Educação e Cultura prevê ainda, além da Caixa Escolar, mais a Merenda e a Cooperativa Escolar como instituições de assistência escolar. (arts. 200 a 209 do Reg. cit.).

VII - Instituições complementares da escola - Os estabelecimentos de ensino primário devem promover, entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições que tenham por fim a prática de atividades educativas e, assim, também, entre as famílias dos alunos e pessoas de boa vontade, instituições de caráter assistencial e cultural, que estendam sobre o meio a influência educativa da escola. (art. 35 do Dec. cit.).

O Regulamento da Secretaria da Educação e Saúde prevê a criação das seguintes instituições complementares: Biblioteca, Museu Escolar, Correio Escolar, Jornal, Clube Agrícola, Bandeira de Saúde, Liga de Bondade, Clube de Leitura, Grêmios, Escotismo, Bandeirantismo. Caixa Escolar, Merenda e Cooperativa Escolar.

VIII - Edificações e aparelhamentos escolares - Os estabelecimentos de ensino primário devem satisfazer, quanto à construção dos edifícios que utilizam e quanto ao seu aparelhamento escolar a normas estabelecidas em lei. O Estado coopera com o Governo Federal para organização de estudos referentes às construções e ao aparelhamento escolar. (art. 36 do Dec. cit.).

IX - Despesa com o ensino primário e normal - Do orçamento para o exercício de 1947 constam os seguintes dados:

Despesa total do Estado	Cr\$ 100.100.000,00
Despesa total com a educação	Cr\$ 23.895.219,00
(21,70% sobre o orçamento total);	
Despesa com o ensino primário	Cr\$ 16.640.648,20
(69,64% sobre a despesa com a educação)	
Despesa com o ensino normal	Cr\$ 672.158,00
(2,81% sobre a despesa com a educação).	

X - Fundo Nacional de Ensino Primário - O Estado reserva cada ano, para manutenção e desenvolvimento de seus serviços de ensino primário, a cota das rendas tributárias de impostos, fixada no Convênio de que trata o Decreto-lei n. 4 958 de 14 de novembro de 1942.

Os recursos destinados ao ensino primário, pelos Municípios, por força do Convênio são incorporados ao orçamento estadual nos termos do acordo em vigor.

São comunicados ao Ministério da Educação e Saúde as leis e regulamentos pertinentes ao ensino primário, bem como, até 30 de março de cada ano, é enviado àquele órgão federal, suscinto relatório sobre a situação geral do ensino primário e trabalho do ano letivo anterior. (arts. 43 e 44 do Dec. cit.).

XI - Ensino Particular - Os estabelecimentos particulares de ensino primário ficam sujeitos a registro prévio, mediante o preenchimento das seguintes condições:

- a) prova de ser o estabelecimento dirigido por brasileiro nato;
- b) prova de saúde e de idoneidade moral, social e técnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino;
- c) prova de que as instalações de ensino atendem às exigências higiênicas e pedagógicas para os cursos que pretendem ministrar;
- d) adoção do plano de estudos e organização didática constante desta lei e do regulamento estadual em vigor.

XII - Ensino Municipal - As mesmas condições são exigidas para funcionamento de estabelecimentos mantidos pelos Municípios, quando não estão diretamente subordinados à administração do Estado.

O registro referido se faz na Divisão do Ensino Primário da Secretaria da Educação e Cultura.

V - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA

I - Órgão competente - A inspeção médico-escolar do Estado é atribuição do Serviço de Inspeção Médica e Educação Sanitária Escolar em colaboração com o Departamento de Saúde Pública (Art. 1º do Dec. 4 012, de 27/8/33).

São atribuições do Serviço de Inspeção Médica e Educação Sanitária: a) promover formação da consciência sanitária dos escolares; b) facultar o melhor desenvolvimento físico e psíquico dos escolares pela administração de cuidados higiênicos e médico pedagógicos; c) proceder a exame médico sistemático, periódico, geral e especializado dos escolares e pessoal docente e administrativo das escolas; d) promover o fichamento médico-pedagógico e antropométrico dos escolares; e) organizar e fiscalizar as escolas especializadas; f) notificar às autoridades sanitárias as ocorrências relativas às doenças infecto-contagiosas, que surgirem no meio escolar e colaborar com elas, praticando vacinação e tomando outras medidas a seu alcance e à sua requisição; g) velar pela higiene do ambiente escolar; h) solicitar das famílias o tratamento médico-dentário dos alunos doentes e encaminhar os alunos pobres aos Dispensários Escolares do Departamento de Saúde Pública, ou ao Serviço de Assistência Dentária da Inspeção Médica e Educação Sanitária.

Este serviço compreende os seguintes setores:

- 1) inspeção médico-escolar;
- 2) educação sanitária-escolar;
- 3) inspeção dentária-escolar;
- 4) instituições sanitárias complementares da escola;
- 5) inspeção sanitária dos edifícios escolares; (Art. 3º do Dec. cit.).

II - Assistência Médica - A inspeção médica é feita durante o período letivo e terá por fim: zelar pela saúde física e mental dos escolares; orientar as autoridades de ensino quanto às condições higiênico-pedagógicas dos prédios escolares (Art. 14 do Dec. cit.).

A inspeção médico-escolar será obrigatória compreendendo: exames dos alunos e do pessoal docente e administrativo; exame diário de saúde, principalmente para profilaxia das doenças contagiosas;

exames antropométricos periódicos com o fim de obter o índice vital dos alunos no fim do ano letivo; correção dos defeitos somáticos remediáveis e dos desvios de nutrição; educação sanitária dos alunos e instruções aos professores e aos pais ou responsáveis para conhecimento dos sinais de alteração da saúde; localização e construção dos prédios escolares com orientação particular sobre ventilação, iluminação, abastecimento de água e serviços sanitários (Art. 15, do Dec. cit.). O exame médico escolar compreende: o anamnético, o morfológico, o antropológico, o fisiológico o morfológico e o psicológico (Art. 16 do Dec. cit.).

III - Inspeção Dentária Escolar - A inspeção dentária escolar será feita durante o período letivo e terá por fim: prevenir e tratar as moléstias e anomalias buco-dentárias dos alunos; instruir os alunos e as suas famílias sobre os hábitos de higiene buco-dentária; manter um serviço permanente de propaganda, com esse objetivo.

A assistência dentária escolar é prestada por intermédio das Caixas Escolares, dos Círculos de Pais e Professores ou diretamente pelo Estado.

A fim de atender às necessidades da assistência dentária escolar o Governo mantém dentro dos recursos orçamentários previstos, um Gabinete odontológico na Escola Normal e anexas e nos Grupos escolares. O serviço de assistência dentária é também feito por meio de gabinetes ambulantes para atender às necessidades de determinadas zonas (Arts. 51, 52 e parágrafos do Dec. cit.).

IV - Instituições sanitárias complementares - Com o fim de incentivar o espírito de cooperação, entre os alunos, há nos estabelecimentos de ensino em que houver caixas escolares, o Seguro de Saúde. Esta instituição é facultativa e tem a finalidade de proporcionar tratamento e fornecer medicamentos aos alunos segurados. O seguro consiste na aquisição mensal de um selo de dois cruzeiros, modelado especialmente para este fim pelo Departamento de Educação (Arts. 57 a 59 do Dec. cit.).

INSPEÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Legislação - A matéria referente à inspeção do ensino primário é tratada no Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, baixado pelo Decreto-lei n. 16 471, de 24 / 2/1 947.

Em 11/3/1 947 a Lei Orgânica do Ensino Normal de Estado (Decreto-lei 16 489) trata da fiscalização dos estabelecimentos de ensino normal a que foram outorgados mandatos.

Recentemente a organização do ensino primário foi adaptado à Lei Orgânica Federal pelo Decreto-lei n. 16 490 de 11/3 / 1 947 que mantém as funções específicas da inspeção tratadas, no Regulamento a que se aludiu.

II - Órgãos Administrativos e Pessoal - As atividades da inspeção do ensino primário são dirigidas pelo Serviço de Inspeção Escolar, órgão diretamente ligado à Divisão de Ensino Primário e Pré-Primário que é uma das treze divisões da Secretaria de Educação e Cultura.

Estas atividades são da alçada dos inspetores regionais do ensino primário, encarregados não só da fiscalização dos estabelecimentos de ensino como também da orientação técnica e profissional do professorado. (Art. 29 do Reg. da Secret. da Educ e Cult., Dec.-lei n. 16 471, de 24/2/1 947).

Como colaboradores imediatos dos inspetores regionais existem os delegados de ensino que embora não tenham função remunerada prestam relevantes serviços à inspeção por terem maior contáto com escolas, visto serem itinerantes os inspetores regionais.

III - Recrutamento do Pessoal de Inspeção - A nomeação para o cargo de Inspetor Regional de Ensino faz-se por meio de concurso, cujos planos de realização e julgamento são elaborados

pela Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas em cooperação com a Divisão de Ensino Primário, e encaminhados à Divisão do Pessoal do D.S.P., como ponto de referência do nível técnico e cultural conveniente ao serviço (art. 31 do Reg. citado).

Os cargos de Delegado de Ensino são de livre designação e dispensa do Governo do Estado, devendo porém a escolha, recair em diretor de estabelecimento de ensino de qualquer categoria e, só em sua falta, em pessoa idônea, devidamente habilitada. Em cada município haverá um delegado de ensino, havendo no entanto possibilidade de localização de Delegacias de Ensino nos distritos em que convier, quando a extensão do município trouxer dificuldades para o serviço. (arts. 34, 35 e 36 do Reg. cit.).

IV - Atribuições das Autoridades de Inspeção - Ao Inspetor Regional de Ensino compete:

- 1) Executar e fazer executar o regulamento do ensino, bem como as determinações, avisos e instruções expedidas pelas autoridades competentes, relativas ao serviço de fiscalização e inspeção.
- 2) Comunicar à Divisão o início e o término da cada viagem de inspeção.
- 3) Fiscalizar e inspecionar todos os estabelecimentos de ensino pré-primário e primário, estaduais, municipais e particulares de sua região, de acordo com o disposto em lei ou regulamento e as instruções recebidas.
- 4) Fazer inspeção assídua e constante para mais eficiente orientação didática, devendo permanecer em cada estabelecimento de ensino somente o tempo indispensável, de acordo com as necessidades do educandário ou as suas condições de funcionamento. Em nenhum caso essa permanência pode exceder de quatro dias.
- 5) Orientar a escrituração escolar, verificando em função da população escolar, as condições do prédio, a distribuição dos alunos pelas séries, os horários e a observância do plano de ensino.
- 6) Apreciar o aproveitamento dos alunos examinando-os em classe.

7) Inquirir os pais dos alunos sobre a frequência o aproveitamento dos filhos, sumariando as referências que forem feitas, quando for indispensável.

8) Estimular e aconselhar a frequência escolar providenciando como julgar conveniente.

9) Propagar o espírito de associação mediante a criação e desenvolvimento de instituições auxiliares do ensino, principalmente de assistência escolar, orientando-as de acordo com a regulamentação respectiva.

10) Realizar conferências públicas sobre ensino e sobre assuntos que contribuam para a educação cívica do povo, bem como palestras pedagógicas sempre acessíveis ao ambiente.

11) Promover reuniões mensais de professores de escolas isoladas em cada município da região e presidir às sessões, organizando um plano de trabalho que submeterá à aprovação da Divisão de Ensino Primário.

12) Promover solenidades com a colaboração de diretores de grupos escolares, professores de escolas isoladas e autoridades locais, ao serem instalados estabelecimentos de ensino ou por ocasião de festas cívicas e comemorações de datas nacionais e estaduais, de acordo com o plano ou programa estabelecido pela Divisão de Ensino Primário.

13) Verificar se os alunos têm conhecimento do Hino Nacional, do Hino à Bandeira, das canções patrióticas.

14) Incentivar o hábito da leitura de assuntos pedagógicos e o espírito de iniciativa.

15) Dar aulas-modelo para orientação dos professores, sempre que necessário.

16) Relacionar e encaminhar à Divisão de Ensino Primário os nomes dos professores que não têm suficiente orientação pedagógica.

17) Deixar termo de visita em cada estabelecimento que inspecionar, recomendando ao Diretor ou professor a remessa da cópia à Divisão de Ensino Primário, dentro de cinco dias.

18) Propor a transferência de escolas de acordo com os interesses do ensino.

19) Sugerir a criação, localização e supressão de escolas, alteração de horários, remoção, elogio e punição de professores.

20) Organizar e remeter à Divisão de Ensino Primário o inventário do material e mobiliário escolar existentes nos estabelecimentos de ensino que visitar, verificando a existência de extravios e responsabilizando pela falta quem de direito.

21) Sugerir a reforma de material escolar disponível existente nos estabelecimentos de ensino, e a sua guarda, pela autoridade escolar do município, se o professor removido ou exonerado não o tiver feito como lhe compete, enviando nesse caso uma via da relação, com o respectivo visto, à Seção de Aparelhamento Escolar, ficando a outra com a autoridade escolar responsável.

22) Apresentar orçamento sobre a reforma de material sempre que sugerir essa medida.

23) Fazer as observações necessárias a respeito do cuidado que deve merecer a conservação de todo o material escolar.

24) Receber e remeter à Divisão de Ensino Primário, informados, os requerimentos, ofícios, solicitações e queixas que professores ou particulares lhes apresentarem sobre qualquer assunto ligado ao ensino e que não estejam dentro das suas atribuições, solucionando-os, porém, quando possível.

25) Solicitar ao Chefe da Seção de Aparelhamento Escolar, material de ensino ou recomendar essa medida ao diretor ou professor da sua região.

26) Sugerir sobre as necessidades e conveniências do ensino pré-primário e primário em sua região, em particular, e no Estado em geral, indicando melhoramentos e modificações que julgar convenientes introduzir no tocante à orientação didática seguida pelos professores.

27) Apresentar, mensalmente, até o dia cinco do mês seguinte, à Divisão de Ensino Primário, relatório e mapa demonstrativo do serviço feito, com discriminação dos estabelecimentos inspecionados e os termos de visita lavrados, redigindo-os com a seguinte ordem: introdução; municípios visitados; relação geral dos estabelecimentos de ensino inspecionados; referência a cada estabelecimento contendo: nome, categoria e padrão do regente; distân

distância entre as escolas próximas e da sede do município; horário, matrícula e frequência; distribuição dos alunos e das classes; número de analfabetos e alfabetizados; aproveitamento dos alunos; interesse do professor no cumprimento do dever; material, sua espécie e estado de conservação; data da inspeção anterior; frequência média do mês anterior; alunos presentes à visita; referência minuciosa sobre o prédio escolar; impressão da classe (asseio, comportamento, vestuário); observações finais e sujeitos.

28) Receber os relatórios dos diretores dos grupos escolares e dos delegados de ensino da Região para o devido estudo e exame, fazendo uma síntese de cada um, a ser incluída no seu próprio relatório anual;

29) Verificar se o diretor do grupo escolar e os professores em geral, da Região, na sua conduta social se portam de maneira que comprometa sua autoridade moral.

30) Procurar manter o prestígio e a reputação dos diretores de grupo escolar e dos professores da Região, quando verificar que lhes fazem más referências sem justa razão.

31) Incentivar a uniformização dos sinais e processos de entrada e saída coletiva dos alunos nos estabelecimentos de ensino.

32) Determinar que se proceda à matrícula "ex-officio" das crianças em idade escolar.

33) Impor multa prevista em lei, na falta do comparecimento do menor matriculado.

34) Impor multa prevista em lei, aos pais, tutores ou responsáveis, que sem motivo justificável impedirem a frequência escolar dos menores, sob sua autoridade, bem como aos que, direta ou indiretamente, opuserem embaraços à instalação ou funcionamento da escola pública.

35) Visar e datar os livros de ponto, matrícula, chamada e os das instituições escolares, bem como quaisquer outros de interesse para a administração.

36) Verificar se as instituições escolares dadas como existentes, têm funcionamento e atendem às respectivas finalidades.

37) Evitar observações diretas aos professores em classe, ou ao diretor em presença de alunos ou professores, o que só será admitido em caso grave, que atente à moral, à disciplina funcional ou às instituições político-sociais.

38) Representar a Divisão de Ensino Primário em qualquer solenidade escolar sempre que para isso for solicitado.

39) Providenciar por intermédio do diretor do estabelecimento, que os professores mudem de classe, quando se convencer de que esta mudança é aconselhável, fazendo a recomendação por escrito, devidamente fundamentada.

40) Presidir às reuniões mensais de professores do grupo escolar quando estiver presente no estabelecimento ou na localidade e promover as extraordinárias, quando houver fundadas razões para isso. (art. 32 do Reg. citado).

O Delegado de Ensino é o auxiliar do Inspetor Regional do Ensino. A êle competem as seguintes atribuições:

1) Inspeccionar ou fiscalizar, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Secretário de Educação e Cultura, as escolas sob sua jurisdição.

2) Dar atestado para que o professor possa receber vencimentos, desde que êste junte ao requerimento o gráfico ou o boletim estatístico de freqüência comprovando exercício regular.

3) Dar exercício aos professores nomeados, admitidos ou removidos para as escolas isoladas de sua região e entregar a relação do material escolar respectivo que lhe será devolvida com o recibo do professor.

4) Requisitar da Divisão de Ensino Primário o material de que carecem as escolas do município sob sua jurisdição.

5) Comunicar à Divisão de Ensino Primário a data em que o professor assumir o exercício, entrar em gozo de licença, interromper os trabalhos por qualquer motivo, no decurso do período letivo, e voltar ao exercício.

6) Prestar informações que lhe forem solicitadas com relação às escolas de sua jurisdição e respectivos regentes.

7) Propor, por escrito, e por intermédio do Inspetor da Região as medidas que julgar convenientes ao bom andamento do ensino local.

8) Representar por escrito ao Inspetor Regional ou diretamente à Divisão do Ensino Primário, em caso de urgência, contra qualquer desvio de cumprimento do dever por parte dos professores.

9) Receber e transmitir, na ausência do Inspetor Regional, à Divisão de Ensino Primário, as reclamações, queixas e representações que lhe forem dirigidas relativamente a assuntos escolares.

10) Zelar pela obrigatoriedade do ensino, mandando proceder, "ex-offício", à matrícula das crianças analfabetas de 7 a 12 anos de idade, cujos pais não houverem tomado esta providência voluntariamente na época destinada à inscrição.

Além dessas atribuições, os Delegados de Ensino exercem também aquelas oriundas de instruções expedidas pela Secretaria da Educação e Cultura nos termos das leis e regulamentos em vigor. (Art. 37 do Reg. cit.)

V - Zonas de Inspeção - Pela Portaria n. 1 025 de 19/5/947 o Estado do Espírito Santo é dividido em dez regiões para efeitos de inspeção. Cada região tem jurisdição sobre três ou quatro municípios sendo um deles designado como sede da Região para efeito da correspondência mantida com a Secretaria de Educação e Cultura.

VI - Inspeção do Ensino Particular - Os estabelecimentos de ensino primário, estão sujeitos a registro prévio e, sob a fiscalização do Governo, funcionarão mediante o preenchimento das seguintes condições:

- a) prova de ser o estabelecimento dirigido por brasileiro nato;
- b) prova de saúde e de idoneidade moral, social e técnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino;
- c) prova de que as instalações de ensino atendem às exigências higiênicas e pedagógicas para o curso que pretendam ministrar;
- d) adoção do plano de estudos e organização didática constante desta lei e do regulamento estadual em vigor. (Decreto-lei n. 16 490, de 11.3.947).

Os estabelecimentos particulares estão sujeitos a inspeção escolar e médico-escolar, determinadas pelo Departamento de Educação (art. 1º, Dec.-lei 9 255 de 13/4/939).

VII - Inspeção da Educação Física - O Decreto nº 9, de 12/8/947, baixa o Regulamento do Serviço da Educação Física. Este Serviço constitui um órgão técnico diretamente subordinado à Secretaria de Educação e Cultura e tem as seguintes finalidades:

- promover o desenvolvimento da educação física no Estado;
- orientar e fiscalizar a prática da educação física nos estabelecimentos de ensino pré-primário, primário e secundário (normal ou profissional, mantidos pelo Estado ou equiparados);
- estabelecer condições técnicas para construção de estádios, campos de jogos, parques de recreação e outros locais destinados à prática de exercícios físicos;
- promover a construção de instalações para a prática da educação física nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado;
- promover competições desportivas escolares.

O Setor Técnico Pedagógico deste Serviço acha-se ^{va} cargo de inspetores técnicos, cuja admissão está condicionada a professores licenciados em educação física.

Compete aos inspetores técnicos:

- orientar, sistematizar e coordenar os trabalhos de educação física nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes baixadas pelo Serviço;
- prestar assistência técnica aos professores de educação física, facilitando-os na organização de horários, programas de exercícios, montagem de gabinetes antropométricos, construção de campos de exercícios físicos e parques de recreação;
- visitar estabelecimentos de ensino, verificar o andamento dos trabalhos, apresentando ao Diretor do Serviço o respectivo termo de inspeção, emitindo sua opinião sobre as deficiências encontradas;
- realizar palestras de caráter público nas cidades que visitar;
- assistir aos exames práticos dos estabelecimentos de ensino, visando o mapa de resultados, do qual enviará cópia ao Serviço.

É condição obrigatória para o exercício de professor de educação física ter o respectivo diploma ou certificado registrado no Serviço de Educação Física.

- promover a construção de instalações para a prática da educação física nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado.

- promover competições desportivas escolares.

O Setor Técnico Pedagógico deste Serviço acha-se a cargo de inspetores técnicos, cuja admissão está condicionada a professores licenciados em educação física.

Compete aos inspetores técnicos:

- orientar, sistematizar e coordenar os trabalhos de educação física nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes baixadas pelo Serviço;

- prestar assistência técnica aos professores de educação física, facilitando-os na organização de horários, programas de exercícios, montagem de gabinetes antropométricos, construção de campos de exercícios físicos e parques de recreação;

- visitar estabelecimentos de ensino, verificar o andamento dos trabalhos, apresentando ao Diretor do Serviço o respectivo termo de inspeção, emitindo sua opinião sobre as deficiências encontradas;

- realizar palestras de caráter público nas cidades que visitar;

- assistir aos exames práticos dos estabelecimento de ensino, visando o mapa de resultados, do qual enviará cópia ao Serviço.

É condição obrigatória para o exercício de professor de educação física ter o respectivo diploma ou certificado registrado no Serviço de Educação Física.

DADOS ESTATÍSTICOS SÔBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E
ORIENTAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Número de unidades escolares	1051
Número de inspetores	9
Distribuição aproximada de escolas por inspetor	116

DESPESA COM INSPEÇÃO

Inspetores escolares	Cr\$ 172.800,00
Total de despesa com inspeção	Cr\$ 221.100,00
Despesa total com ensino primário	Cr\$9.505.896,00

Porcentagem da despesa total com inspeção escolar em geral sôbre a despesa com ensino primário 2,3%

(Dados relativos ao exercício de 1946).

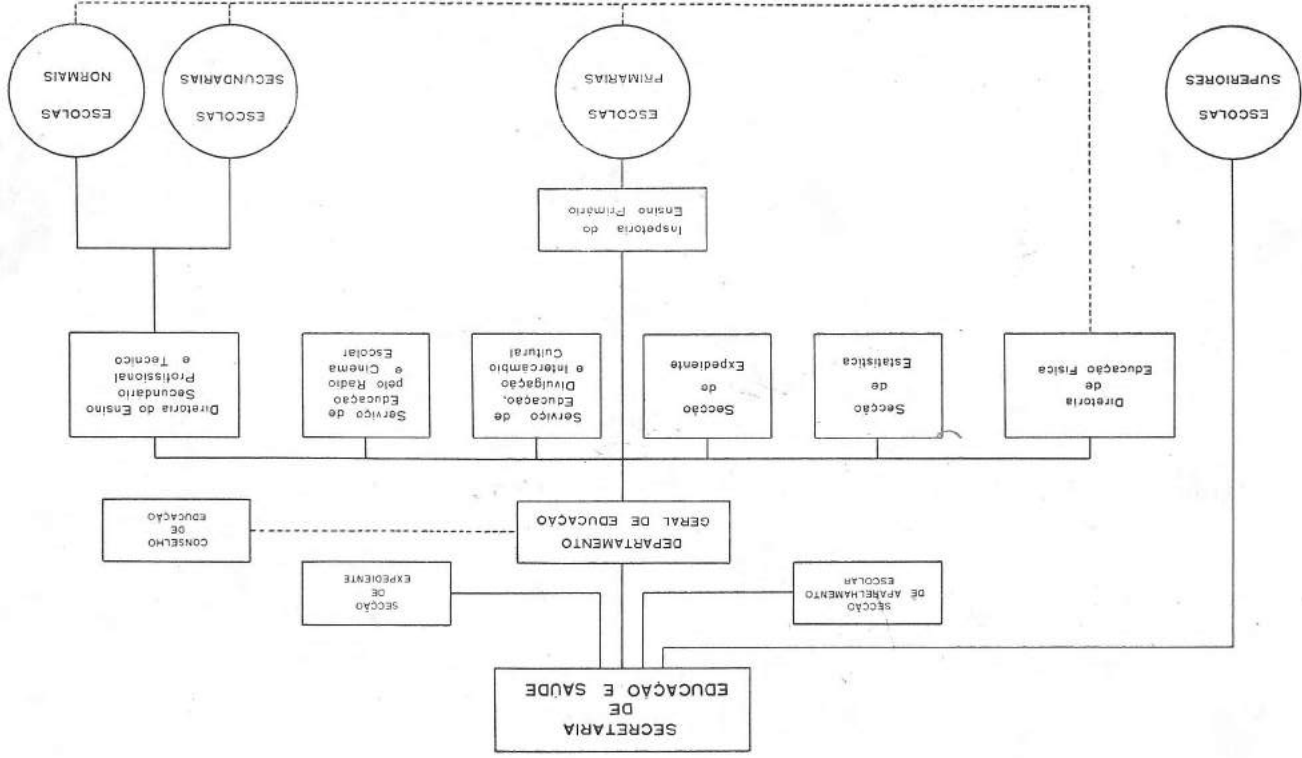
Rio de Janeiro,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Superfície	42 846 km ²
população	851 172
Densidade	19,86
Nº de Municípios	33
Média da população pro município	25 793
Escolas Primárias	1 101
Matrícula Geral no Ensino Primário	69 565
Prédios de escolas primárias pertencentes ao Estado	981
Despesa com o Ensino Primário Oficial	Cr\$ 8.090.400,00
Escolas Normais	12
Curso Normal Regional	1
Matrícula geral nessas escolas	
Despesa com o Ensino Normal Oficial	Cr\$.372.520,00

(Dados do ano de 1 945)

Administração dos serviços de educação no Estado do Espírito Santo



Secretaria de Educação e Cultura

Conselho Técnico

Conselho Regional de Desportos

Diretoria Geral de Administração

Serviço de Educação Física

Serviço de Cinema, Rádio e Teatro Educativo

Serviço de Divulgação

- Secção de Administ. e Cadastro. -Documentação e Mecanografia. -Serviço de Contabilidade e Material. -Serviço de Aparelham. Esc

Divisão de Ensino Pré-Primário e Primário

Divisão de Ensino Secundário e Profissional

Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas

- Setor de Ens. Pré-Prim. Prim. -Serv. de Insp. Esc
- Delegacias de Ens. -Setor de Instit. Auxil. do Ens. e Assist. Esc.
- Setor de Ens. Complem. e Suplet. -Setor de Cadastro. -Setor Est. Inf.

- Setor de Cadastro. - " de Canto Orfeon. - " de Estatist. do Ensino Secundário. - Setor de Instituição Escolares e Assistência Estudantil

- Setor de Pesquisas Pedagógicas. -Setor de Seleção e Aperfeiçoamento. -Setor de Planejamento e Programas. -Setor de Documentação.

Faculd. de Direito

Esc. Prim.

Esc. de Ens. Compl. e Supletivo

Esc. Pré-Primárias.

Esc. Secund.

Esc. Profis. (Normal)

Biblioteca Estadual.

Museu Capichaba